

ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA n° 015/2017

Pelo presente instrumento de Aditivo ao Contrato de Programa, de um lado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristóvão Colombo, 900, bairro Pioneiros Catarinense, na cidade de Cascavel / Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 778.829.031-91 e RG n° 5.859.107-6, com endereço profissional na Rua Cristóvão Colombo, n° 900, Pioneiros Catarinenses, Cascavel – PR, neste ato denominado de **CONTRATADO**, e de outro lado o Município de Cascavel / Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 76.208.867/0001-07, com sede administrativa na Rua Paraná n° 5000, Paço Municipal, na cidade de Cascavel – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 498.725.759-91 e RG n° 4.181.988-0, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado, com fulcro na Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Federal n° 11.107/2005, e no Estatuto Social do CONSAMU, o que segue:

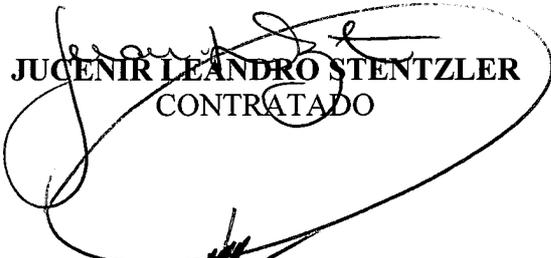
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Contrato de Programa n° 015/2017 para a vigorar acrescida do Parágrafo Terceiro, com a seguinte redação:

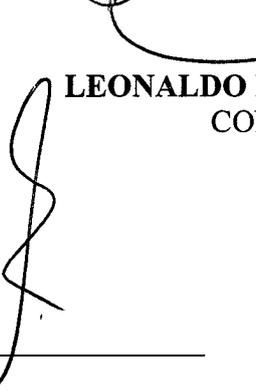
“Parágrafo Terceiro – Para a execução dos objetivos previstos no Parágrafo Primeiro a CONTRATADO poderá adquirir equipamentos, mobiliários, medicamentos, insumos, veículos e unidades móveis de urgência, bem como contratar projetos, obras, serviços e locações, adquirindo e contratando os demais bens necessários a execução da Gestão Associada, desde que autorizadas pela CONTRATANTE, e que estejam previstos no Contrato de Rateio (Termo de Rateio Específico).”

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as Cláusulas e condições do CONTRATO DE PROGRAMA não modificadas pelo presente TERMO ADITIVO e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas PARTES neste ato.

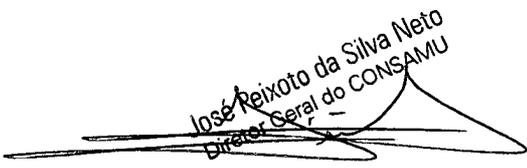
E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, 11 de outubro de 2017.


JUCENIR LEANDRO STENTZLER
CONTRATADO


LEONALDO PARANHOS DA SILVA
CONTRATANTE

Testemunhas:


José Reixoto da Silva Neto
Diretor Geral do CONSAMU